SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005567-58.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Ariele Fernanda Tunin
Requerido: C & A MODAS LTDA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

ARIELE FERNANDA TUNIN move ação de consignação em pagamento contra **C&A MODAS LTDA**, alegando que adquiriu mercadorias em estabelecimento da ré, para pagamento em 19 prestações de R\$ 169,11; pagas as duas primeiras parcelas regularmente, dirigiuse, dentro do prazo, ao estabelecimento da ré, para o pagamento da terceira, mas houve recusa de recebimento, sob o falso motivo de que a segunda parcela não teria sido quitada. Consignou em pagamento, pela via extrajudicial, a terceira parcela.

A ré, citada, não contestou.

Aos autos aportaram depósitos judiciais (fls. 23, 30, 31, 37, 39, 40).

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 330, II do CPC, ante a revelia operada.

A revelia implica presunção de veracidade dos fatos alegados, art. 319 do CPC.

Ante o exposto, e também com fulcro no art. 897 do CPC, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação <u>em relação às parcelas a que corresondem os depósitos efetuados</u>, condenando a ré nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em R\$ 500,00.

Fica desde já autorizado o levantamento dos depósitos judiciais acima indicados, em favor da ré.

A ré reputa-se intimado(a) desta com a simples publicação em cartório, sendo desnecessária a intimação pessoal pois, nos termos do art. 322 do CPC: "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório".

P.R.I.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA